



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PUBLICADO

DATA: 07 de maio de 2024

EDIÇÃO: 9759 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 34
Projeto de Lei nº 39

LEI N°. 029/2024

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para ao **Hospital Nossa Senhora das Graças**, para o atendimento ao Projeto “Elos de Vida - BOA IDADE 65+”, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para **Hospital Nossa Senhora das Graças**, CNPJ nº 76.562.198/0005-92, localizado na Rua Rio Branco, 518, Centro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), para o atendimento ao Projeto “Elos de Vida - BOA IDADE 65+”.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica a instituição, Hospital Nossa Senhora das Graças, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita à fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e dos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, condição onde





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei 090/2023, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

11 – Fundo Municipal do Idoso	
11.001 - Fundo Municipal do Idoso	
0008.0244.0009.2149 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(289) 333504300 – Subvenções sociais	34.800,00
TOTAL	34.800,00

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.009 - Secretaria da Assistência Social	
0008.0244.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(143) 331901300 – Contribuições patronais	34.800,00
TOTAL	34.800,00

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6639236a1095b>
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR EM 06/05/2024 15:37



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:
SEBASTIÃO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.